

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	27
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	40
34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	47
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	49
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	52
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	57
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	59
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	63
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	65
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	68
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	77
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	81

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1259/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato n. 072, de 19 de maio de 2011, que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e regulamenta os critérios básicos de uso, serviços, segurança e responsabilidades relativos à utilização da Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO a Portaria n. 410/2022, que designou integrantes, para sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA , Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, matrícula n. 121011, para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti), em substituição a Ernandes Rodrigues da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1260/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728703202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp) JOÃO EDSON DE SOUZA para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, em 2 de outubro de 2024, em substituição à Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, titular da 7ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1264/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor BENEDICTO JOSE ISMAEL NETO, matrícula n. 101110, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1265/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA, matrícula n. 35701, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1266/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, a servidora FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 19498.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1267/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA, matrícula n. 112412, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Subprocuradoria-Geral de Justiça - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1268/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora JOSIANE MARINHO QUEIRÓZ DUTRA, matrícula n. 124023, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça - DAM 5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1269/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA, matrícula n. 112412, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1270/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JOSIANE MARINHO QUEIRÓZ DUTRA, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X51-05, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça - DAM 7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1271/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, matrícula n. 5590, para o exercício da Função de Confiança – FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1272/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728802202493,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WISLLEY GABRIEL BRITO TAVARES, Assessor Ministerial, matrícula n. 124037, para o exercício de suas funções na 8ª Promotoria de Justiça da Capital, sem prejuízo de suas atribuições normais, no período de 30 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1273/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010725922202439,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES, matrícula n. 129215, na 2ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 1014/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1274/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA, matrícula n. 112412, na 2ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 26/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1275/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JOSIANE MARINHO QUEIRÓZ DUTRA, inscrita no CPF n. XXX.XXX.X51-05, na 2ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1276/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728806202471,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ALDERINA MENDES DA SILVA, matrícula n. 5590, na 2ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 765/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1277/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010729073202492,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LETÍCIA VIEIRA DE MORAIS, matrícula n. 124103, na Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1278/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728489202493,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL, em exercício na Promotoria de Justiça de Itacajá, para atuar nas audiências a serem realizadas em 1º de outubro de 2024, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1279/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010728493202451,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, para atuar nas audiências a serem realizadas em 2 de outubro de 2024, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1280/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010729339202413, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CAIO RUBEM DA SILVA PATURY, matrícula n. 105710, para, em regime de plantão, no período de 11 a 18 de outubro de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1281/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010729397202421,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL, em exercício na Promotoria de Justiça de Itacajá, para atuar nas audiências a serem realizadas em 1º de outubro de 2024, inerentes à 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1137/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores lotados na Diretoria de Expediente, para prestarem apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma fixada a seguir.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
ABRANGÊNCIA: Diretoria de Expediente		
DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
06 a 09/09/2024	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	121015
13 a 16/09/2024	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	120313
20 a 23/09/2024	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041
27 a 30/09/2024	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
04 a 07/10/2024	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	120313
11 a 14/10/2024	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	121015
18 a 21/10/2024	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
25 a 28/10/2024	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041

01 a 04/11/2024	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	121015
08 a 11/11/2024	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	120313
15 a 18/11/2024	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041
22 a 25/11/2024	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
29/11 a 02/12/2024	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	121015
06 a 09/12/2024	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	120313
13 a 16/12/2024	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0390/2024

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000221/2024-38

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PRONTOS E MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA PARA REORGANIZAÇÃO DOS LAYOUTS DOS AMBIENTES INTERNOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (PGJ-TO).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0352931](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de mobiliários prontos e mobiliários sob medida para reorganização dos *layouts* dos ambientes internos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 90013/2024, nos termos do art. 71,IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Grupo 4 à empresa COMPASSO METALURGICA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0352449](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/09/2024, às 11:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0353301 e o código CRC 6A89EEFA.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010444

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010444, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar notícia de que o Comercial Vitória estava derramando água de esgoto na rua rotineiramente, ocasionado mau cheiro e que tal situação poderia culminar em doenças para os moradores no Município de Lagoa da Confusão*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005426

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2023.0005426, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, *visando acompanhar paciente que sofre de Transtorno não-inflamatório do ovário, da trompa de ligamento largo (CID N83), com indicação cirúrgica*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0005122

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005122, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possível lesão ao erário, em virtude da construção e não instalação da Unidade de Saúde denominada UPA Setor Vila Norte, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0007893

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007893, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, *visando apurar suposta irregularidade na reintegração de servidor ao cargo de Professor P-1, no quadro de servidores do município de Ananás/TO, através do Decreto Municipal n. 65/2020, publicado em 21 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009357

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009357, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar possíveis irregularidades no recolhimento de pneus inservíveis e a sua destinação final, na Comarca de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0010714

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0010714, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, *visando apurar irregularidades apontadas em relatório da Tomada de Contas Especial da Secretaria Estadual das Cidades relacionado ao Programa Cheque Moradia no município de Ananás*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0004409

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004409, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, *visando apurar suposto desvio de função de servidor público concursado como vigia e nomeado para exercer o cargo de agente de desenvolvimento local, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ananás*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008931

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0008931, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar irregularidades ambientais apontadas na PEÇA TÉCNICA DE INFORMAÇÃO – PIT N. 264/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Loteamento Mombó e Corrente – Lotes 51, 52, 55 e 56, localizado no município de Dianópolis.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008927

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0008927, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar irregularidades ambientais apontadas na PEÇA TÉCNICA DE INFORMAÇÃO – PIT N. 254/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado Fazenda Taquarussu Lotes 1 e 2, localizado no município de Natividade*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0002451

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002451, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, *visando apurar possíveis irregularidades e omissão na atuação das atribuições competentes ao Órgão Ambiental Estadual, NATURATINS*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0013065

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0013065, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, *visando apurar liberação irregular da embarcação fluvial "Rainha de Sabá II", colocada fora de tráfego pela Capitania Fluvial do Araguaia-TO, no Município de Xambioá*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0011031

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0011031, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar eventual irregularidade em obra pública realizada na Avenida Perimetral, em frente à Loja Construlândia, que supostamente está sendo executada sem planejamento e sem projeto, ocasionando alagamentos nas ruas e em residências no Município de Cristalândia.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Portaria de Instauração Procedimento Administrativo

Nº 2024.0011289

Assunto: Acompanhamento fiscalização da execução e dos recursos destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP, no exercício de suas atribuições legais, arts. 127, caput, e 129, III da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução nº 005/2021 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins,
e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a tutela difusa da segurança pública e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido em sede de controle concentrado, através do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e das Promotorias de Justiça com atribuição para essa finalidade, na capital, e, nas demais Promotorias de Justiça, por membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial (artigo 3º, II, e parágrafo único da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP);

CONSIDERANDO que compete ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública “assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento

para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual” (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 005/2021/CPJ), bem assim atuar, em âmbito estadual, “no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade e pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade” (caput do art. 2º da Resolução nº 005/2021/CPJ), com abordagem “prioritariamente preventiva e proativa, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, visando a garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade e das condições estruturais necessárias à sua realização” (§ 1º do art. 2º da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução CNMP nº 20/2007, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; a prevenção da criminalidade; a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, consoante estatuído nos incisos II, IV e VI, do art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, podendo ser instaurado de ofício;

CONSIDERANDO que o Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO foi instituído pela Lei nº 3.517, de 5 de agosto de 2019, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e prevenção à violência, alinhados às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Plano de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Segurança Pública é vinculado à Secretaria da Segurança Pública e tem por finalidade prover, em caráter complementar, recursos financeiros objetivando a modernização, o fortalecimento institucional, o reequipamento, a manutenção e a aquisição de bens de consumo e serviços para o Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 3.517 de 2019 dispõe que “os recursos do FUSPTO contemplam as demandas da Secretaria da Segurança Pública, da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO que se compatibilizem com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, bem como do Plano de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023 alterou as Leis nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e para instituir as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social.

CONSIDERANDO que o art. 42 da supracitada lei preceitua que “o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp”;

CONSIDERANDO que o § 3º do mencionado artigo prescreve que “o Pró-Vida também deverá desenvolver ações de prevenção e de enfrentamento a todas as formas de violência sofrida pelos profissionais de segurança pública e defesa social, a fim de promover uma cultura de respeito aos seus direitos humanos”;

CONSIDERANDO a Portaria MJSP nº 480, de 9 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a destinação desses recursos financeiros visa à aquisição de bens e serviços imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública; à construção, reforma, ampliação e modernização de

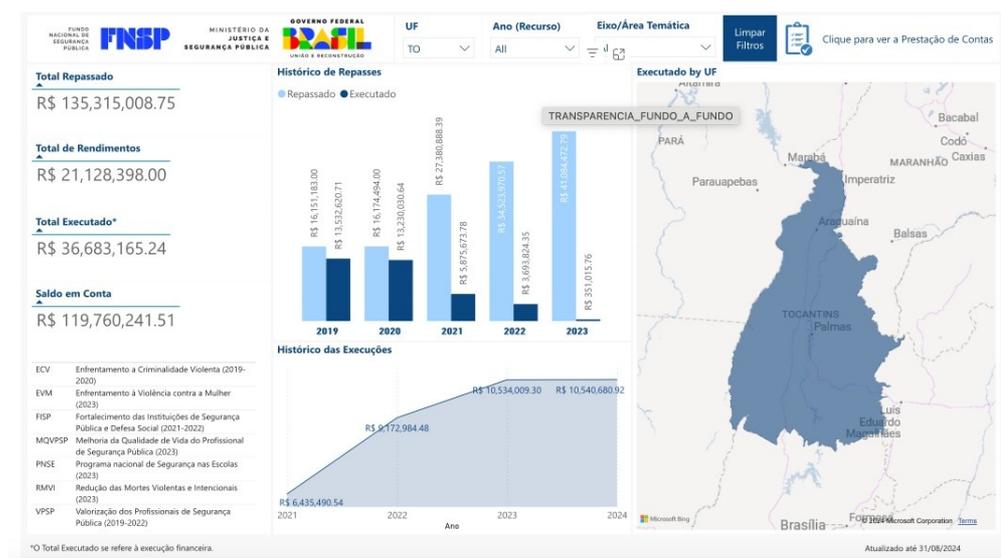
prédios e próprios; ao custeio de cursos e treinamentos de profissionais de segurança pública; ao apoio a outros projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, entre outros benefícios;

CONSIDERANDO dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação – LAI e divulgados pelo jornal a Folha de São Paulo 1 os quais indicam que o Governo do Tocantins teria deixado de aplicar R\$ 85 milhões na segurança pública, dos quase R\$ 100 milhões disponibilizados, nos anos de 2019 a 2022, pelo Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

CONSIDERANDO que o tramita no Conselho Nacional do Ministério Público proposta de recomendação sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;

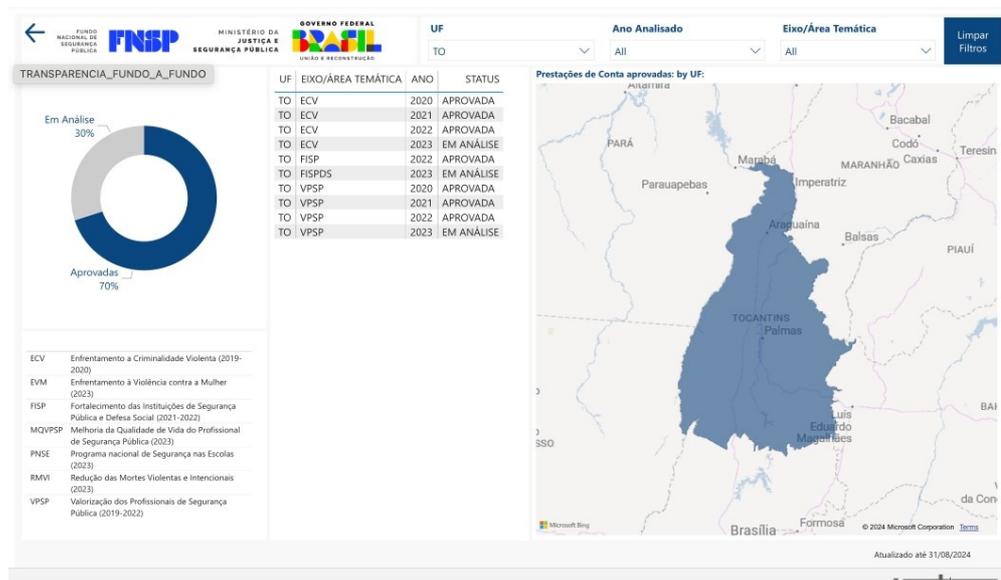
CONSIDERANDO que o inciso II do art. 8º da (Resolução nº 278/2023 CNMP) dispõe que “o Ministério Público empreenderá esforços de colaboração com a formulação, apresentação e implementação dos planos municipal, estadual e nacional de segurança pública, previstos no art. 22 da Lei nº 13.675/2018, com a finalidade de assegurar que o repasse de recursos financeiros para a efetivação da política de segurança pública esteja condicionado à validade e observância do plano de segurança pública elaborado pela instância federativa repassadora”;

CONSIDERANDO que em pesquisa a Plataforma Segurança Transparente do Ministério da Justiça e Segurança Pública o Estado do Tocantins executou somente R\$ 36.683.165,24 dos recursos disponibilizados e que existe em caixa R\$ 119.760.241,21 a serem utilizados, sendo que somente no ano de 2023 foram destinados R\$ 41.084.472,79 e executando somente R\$ 351.015,76, conforme tabela abaixo:



CONSIDERANDO que do montante de recurso aplicados (executados) pelo Estado do Tocantins entre os anos de 2020 e 2023, ainda existem 30% dos processos de contas em verificação/apuração e 70% estão aprovados,

conforme quadro abaixo:



CONSIDERANDO que a execução regular e eficiente dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública é medida fundamental para o bem estar do cidadão tocantinense, do agentes das forças de segurança – Polícia Civil e Polícia Militar -, bem como diante da indiscutível dificuldade que a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar demonstram em executar os recursos disponibilizados, estando entre os três Estados com menor percentual de aplicação dos recurso (Pará 45%, Tocantins 36% e Santa Catarina 34%, até 2022);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar a EXECUÇÃO DOS RECURSOS provenientes da Lei Estadual nº 3.517, de 5 de agosto de 2019, que cria o Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins – FUSPTO, bem como dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, pela Secretaria de Segurança Pública e pela Secretaria/Comando Geral da Polícia Militar.

- a) Autue-se no sistema E-Ext nos termos regimentais;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Doc, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, publicando-se, ainda, cópia desta portaria no DOE do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, REQUISITANDO, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre as razões pelas quais os recursos destinados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP ao Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins – FUSPTO, tem um percentual de aplicação/execução tão inexpressivo considerando o total de recursos repassados; deve informar

também quais medidas foram adotadas para solucionar o problema e quais medidas ainda serão adotadas para aprimorar a execução dos recursos.

d) Remeta-se idêntico ofício ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar;

e) Oficie-se a Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública – CCE, senhora Camila Pintarelli, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando a instauração do presente procedimento de controle, colocando o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública à disposição para colaborar com os trabalhos da Diretoria em nosso Estado, sem prejuízo de que seja remetido documentos que possam auxiliar este Grupo Especializado a conhecer mais detalhadamente o funcionamento do Fundo Nacional e as dificuldades que o Estado do Tocantins enfrenta na execução dos recursos disponibilizados;

f) Considerando os dados acima registrado, remeta-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do e. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, representação para apuração da deficiência apontada na execução dos recursos do FNSP e do FESP, para o trâmite previsto no Regimento Interno da e. Corte de Contas e posterior remessa de auditorias e decisões para este procedimento administrativo de fiscalização.

Cumpra-se

Palmas, em 25 de setembro de 2024.

Promotor de Justiça João Edson de Souza
Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública

Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Membro Titular – GAESP

Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy
Membro Titular - GAESP

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009907

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação anônima acerca da utilização de bens públicos comícios na cidade de Muricilândia/TO.

Consta da representação: "*Candidato a prefeito em muricilândia utilizando em seus comícios de instrumentos públicos da fanfarra da escola estadual de muricilândia onde a diretora que está no cargo foi escolhida pelo pastor e atual candidato, cainã. Bens públicos não podem ser utilizados por candidatos, sob pena de benefício indevido*".

Em consulta ao PJE, verificou-se que o fato relatado é objeto da representação eleitoral nº 0600327-89.2024.6.27.0034 formulada contra o candidato a prefeito Cainã Carvalho Guimarães e sua coligação, inclusive já sentenciada e julgada improcedente.

Assim, a questão está solucionada.

Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, II, da Resolução 005/2018 – CSMPTO, arquivar-se a presente notícia de fato.

Cientifique-se o noticiante anônimo da presente decisão, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 – CSMPTO, por meio de publicação no Diário Oficial d MPTO.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem a interposição de recurso, proceda a finalização da notícia de fato.

Publique-se.

Araguaina, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5234/2024

Procedimento: 2023.0008739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de se zelar pelos princípios do SUS e dos fluxos estabelecidos para o acesso ao serviço de saúde, evitando-se a quebra da fila de espera e favoritismos pessoais;

CONSIDERANDO que é proibido realizar qualquer atendimento público de saúde de SUS que não tenha sido previamente regulado pela Central de Regulação do Estado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008739 investiga possível quebra do fluxo do SUS por parte de servidores do Hospital Regional de Araguaína, os quais supostamente se valeram dos cargos para ter acesso e/ou realizarem procedimento cirúrgico estético.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que

preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar possível inobservância do fluxo do SUS para acesso a procedimento cirúrgico por servidores do Hospital Regional de Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema E-Ext;
- 2) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Reitere-se as diligências 30054/2024 e 30074/2024, eventos 38 e 39, respectivamente, considerando a não apresentação de resposta dos órgãos oficiados;
- 4) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009832

1. Relatório

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato n.º 2024.0009832 em decorrência de representação anônima da Ouvidoria do Ministério Público relatando *“A Secretaria de Educação realizará uma formação para os professores dia 30 e 31 de agosto. Uma formação feita inteiramente pela internet, e obrigado os professores a frequentar a escola sem nenhuma necessidade. Se a formação é feita por app, porque não assistir no conforto do lar? Uma coisa é uma palestra e tal, agora usar até do seu sábado para cansar o educador é maldade. O MP precisa fiscalizar isso corretamente, porque não tem funcionalidade alguma essa “formação pobre” e ainda ir pra escola fica em uma cadeira dura e com zero conforto. (Internet péssima).”*

É o breve relatório.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser indeferida.

Conforme se observa, a denúncia relata insatisfação por parte de professores diante de um curso oferecido pela Secretaria de Educação.

Ocorre que, pela simples leitura da denúncia, percebe-se tratar de direitos individuais disponíveis.

Dessa forma, cabe ao grupo de professores questionar possível violação de seus direitos de forma individual ou até mesmo de forma coletiva, seja em ação com vários autores no polo ativo ou através do sindicato.

Fato é, no caso em análise, o objeto da reclamação não corresponde às atribuições do Ministério Público.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Portanto, o indeferimento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, § 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução INDEFERE a presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações).

Comunique-se a Ouvidoria na aba comunicações.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5231/2024

Procedimento: 2024.0006072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Arapoema/TO declinou o presente procedimento a esta Promotoria de Justiça, uma vez que a criança mencionada nos autos passou a residir na cidade de Santa Fé do Araguaia;

CONSIDERANDO que, segundo informado, após participar de uma palestra na escola, a criança relatou que estaria sofrendo abuso sexual, agressões físicas e ameaças por parte de uma pessoa a que se refere como tio, contudo, não foi identificado e tal pessoa não é de conhecimento dos familiares, do CRAS e do Conselho Tutelar de Arapoema;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco da criança apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Diante do exposto, determino:

- 1) oficie-se à Proteção Especial do município de Santa Fé do Araguaia/TO, para que realize estudo psicossocial, a fim de verificar se há situação de risco apta a ensejar o acompanhamento do núcleo familiar
- 2) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Fé do Araguaia, para que seja disponibilizado atendimento psicológico e médico ao núcleo familiar;
- 3) os ofícios deverão ser expedidos por ordem, consignando o nome da criança e sua genitora, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Araguaina, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5232/2024

Procedimento: 2024.0008669

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de denúncia da Sra. Bianca Marques Amado Laet Rodrigues, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0008669;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação - Semed;
3. Objeto do Procedimento: Negativa de concessão de vaga escolar à criança de 4 anos de idade completos.
4. Diligências:
 - 4.1. Requisite-se a concessão de vaga em unidade escolar próxima à residência familiar.
 - 4.2. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0008608

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) interessado sobre sua reclamação anônima, via ouvidoria do MP/TO, para apurar supostas práticas de assédio moral praticado pela "Superintendente Maristélia Alves e sua equipe do RH", contra os servidores públicos, para complementação de sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, informando a qualificação das pessoas envolvidas, o(s) dia(s) em que o(s) fato(s) ocorreu(ram), quais foram as palavras, gestos ou atitudes utilizadas e qual foi a conduta negligente, sob pena de arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0008951

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA Vossa Senhoria acerca do arquivamento do procedimento preparatório nº 2021.0008951, instaurado para acompanhar a implementação do Plano de Ações Socioassistenciais aos imigrantes venezuelanos da Etnia Warao residentes no município de Palmas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrente de fluxo migratório por crise humanitária, especialmente no tocante à preparação e inserção no mercado formal de trabalho, com oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional e incentivos ao aprendizado da língua portuguesa, para apresentar recurso, caso queira, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP até a realização da sessão que poderá homologar ou rejeitar a promoção de arquivamento, nos termos do art. 22 c/c art. 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0010149

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0010149, referente à representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta prática, contra o Hospital Instituto Sinai CNPJ: 21.791.633/0001-35. Aduzindo que como a vigilância sanitária autoriza o funcionamento deste hospital e como o conselho de medicina e de enfermagem permitem o funcionamento deste hospital, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0004901

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Tratam os autos de Notícia de Fato protocolizada perante este *parquet*, na qual a denunciante Nildete de Souza Monteiro informa sobre suposta perturbação de sossego público causada pela utilização abusiva de aparelhos sonoros pelo estabelecimento denominado Distribuidora Drikes, situado na ARNO 33, Al. 17, CEP 77.001-439, em Palmas-TO, (evento 01);

Considerando que o art. 189 da Lei nº 371/1992, que instituiu o Código de Posturas do Município de Palmas, estabelece que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a vizinhança com algazarra e sons de qualquer natureza, foram solicitadas à SEDUSR e à Guarda Metropolitana diligências a fim de averiguar a procedência do objeto em exame. (Eventos 6 e 7);

Considerando que em sede fiscalizatória, a Guarda Metropolitana por intermédio do Ofício nº 039/2024/SGMP/SESMU informou, em síntese, que: “{...}foram emitidas ordens de serviço de fiscalização para a Distribuidora Drinkes. No entanto, nenhuma irregularidade de perturbação do sossego foi constada pelas equipes da Guarda. Informamos ainda que continuaremos com o patrulhamento preventivo no referido local.” (Evento 10);

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais – SEDUSR em resposta à solicitação do Ofício nº 386/2024/URB/23ªPJC/MPTO, realizou vistoria no endereço do estabelecimento investigado, qual seja: Drinks Distribuidora Ltda, na ARNO 33, Alameda 17, QI 20, Lt 14, de forma a constatar se o nível de emissão sonora nesse local excede os limites estabelecidos pela legislação municipal e ainda verificar se o referido estabelecimento possui Alvará de Funcionamento válido. Em resposta, a SEDUSR informou a esta especializada que não foi constatado nenhuma atividade nociva ao sossego público no local vistoriado e que o mesmo está funcionando com a documentação em dia, através do Alvará de Localização e Funcionamento válido. (evento 13);

Portanto, em que pese a irresignação da denunciante, observo que a suposta irregularidade que motivou a instauração desta Notícia de Fato, encontra-se dirimida.

Por fim diante de todo o exposto, tendo em vista que a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já se encontrar solucionado, conforme dispõe o Art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 05/2018/CSMP, procedo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e DETERMINO a publicação desta decisão e a ciência dos interessados.

CUMPRÁ-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002543

Trata-se de Notícia de Fato n.º 2024.0002543, instaurada em 12 de março de 2024 pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, em decorrência do encaminhamento de expediente pelo IBAMA, contendo o Auto de Infração S2DIT1SE, lavrado em desfavor de GILNEI MARCHIORO, no dia 21/11/2022 às 09h10min, na Fazenda Chupe, Zona Rural, Palmeirante/TO, pelo fato de o proprietário ter descumprido embargo em área de 170,07 hectares, referente ao Termo de Embargo n.º 722625- E, processo n.º 02029.101066/2017-80.

Instados a se manifestar, o Ministério Público Federal declinou a atribuição, ante à ausência de provas ou indícios de agressão direta aos interesses, bens ou serviços da União, de suas autarquias ou empresas públicas.

Em seguida, foi realizada a distribuição para a 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, conforme evento 2.

Para fins de formação da convicção ministerial acerca do cometimento de eventuais ilícitos penais, foi determinada a remessa de cópia integral do feito para a Autoridade Policial, a fim de que fosse instaurado o procedimento pertinente, bem como procedida às diligências necessárias para elucidar o caso (evento 3).

Diante da requisição supra, o prazo do respectivo procedimento ficou suspenso (evento 4), tendo a requisição ministerial sido cumprida logo em seguida (evento 5).

Posteriormente, a autoridade policial desta cidade informou que teria lavrado o IP n.º 9750/2024 na 41ª Delegacia de Polícia Civil de Colinas do Tocantins para investigar o suposto crime, o qual gerou o processo eletrônico no Sistema E-Proc n.º 0004035-48.2024.8.27.2713 (evento 6).

Assim, a investigação acerca dos fatos noticiados será realizada pela Autoridade Policial, sem prejuízo de requisições de diligências investigativas por parte do Ministério Público, com o fim de subsidiar a formação da *opinio delicti*.

Nesse contexto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP n.º 005/2018, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP e do art. 5º, §2º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Ademais, determino seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Por fim, diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do

Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 003/2008, ambas do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5238/2024

Procedimento: 2024.0005932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP;

CONSIDERANDO o superior interesse da criança e do adolescente (art. 227, Constituição da República), bem como a prioridade integral de suas demandas, sobretudo quando em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2024.0005932 foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar suposta ocorrência do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), tendo como suposto autor a pessoa identificada como “João”, companheiro da senhora Osvaldina Gomes Marinho, avó materna da adolescente M.E.G.O;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo de conclusão extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar suposta ocorrência do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), tendo como suposto autor a pessoa identificada como “João”, companheiro da senhora Osvaldina Gomes Marinho, avó materna da adolescente M.E.G.O.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
3. Reitere-se a diligência do evento 8, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta;
4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Filadélfia, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5237/2024

Procedimento: 2023.0010784

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial também é missão que a Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2023.0010784 apura ocorrência de eventual falta de atendimento à população pela Polícia Militar de Babaçulândia-TO, bem como o déficit de efetivo policial na localidade;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo de conclusão extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar ocorrência de eventual falta de atendimento à população pela Polícia Militar de Babaçulândia-TO e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
3. Após extrapolado o prazo determinado na diligência do evento 16, sem resposta, oficie-se a Secretaria de Segurança Pública Estadual, encaminhando cópia dos documentos anexados nos eventos 7 e 13 dos autos, e requisitem-se informações e quais providências adotadas para sanar o deficit de efetivo policial na localidade;
4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Filadélfia, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5236/2024

Procedimento: 2023.0010672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ademais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que todos os atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei 10.520/2002 (art. 4º, I), determina “a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação”;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/2011 (art. 7º, VI) determina que a “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2023.0010672 apura ocorrência de eventual irregularidade na declaração de sua inabilitação da Empresa R.P DA SILVA CONSTRUTORA LTDA pelo Município de Filadélfia-TO, para participar do Edital de Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023, que visa a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em ruas e avenidas do Município;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo de conclusão extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a

realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar ocorrência de eventual irregularidade na declaração de sua inabilitação da Empresa R.P DA SILVA CONSTRUTORA LTDA pelo Município de Filadélfia-TO, para participar do Edital de Licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023, que visa a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em ruas e avenidas do Município, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
3. Após extrapolado o prazo determinado na diligência do evento 12, sem resposta, reiterem-se a diligência com prazo de 05 (cinco) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Filadélfia, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5235/2024

Procedimento: 2023.0010642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que todos os atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça os autos da Notícia de Fato nº 1.36.001.000041/2023-82 constando informações acerca de suposto recebimento de valores declarados a Receita Federal nos anos de 2015 e 2016 pelo Município de Filadélfia-TO, no nome da servidora Sra. Graci Pinto Coutinho Luz, apesentada no ano de 2014;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo de conclusão extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar suposto recebimento de valores declarados a Receita Federal nos anos de 2015 e 2016 pelo Município de Filadélfia-TO, no nome da servidora Sra. Graci Pinto Coutinho Luz, apesentada no ano de 2014, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
3. Reiterem-se a diligência do evento 15, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada no sistema.

Filadélfia, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001019

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir do Ofício nº 172/2020 – GABPR, de 17 de fevereiro de 2020, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. O ofício encaminhou cópia da Resolução nº 32/2020, proferida no Processo nº 11548/2018, que tramitou na primeira câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Evento 01, anexo 01, às fls. 01/14).

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado para apurar e fiscalizar irregularidades reportadas pelo TCE/TO, referente à Gestão Tributária do Município de Barra do Ouro/TO, com foco em renúncia de receitas.

Como providência inicial, foi oficiado o Município de Barra do Ouro para prestar informações sobre os fatos noticiados e informar se foram adotadas providências para sanar as irregularidades apontadas pelo TCE na Auditoria Operacional de Receitas nº 11548/2018. (evento 5)

Em sua resposta, a Prefeitura Municipal de Barra do Ouro informou que desconhecia a tramitação do processo que deu origem à Resolução do TCE. (evento 7)

Oficiou-se à Prefeitura de Barra do Ouro para informar quais medidas foram adotadas com o escopo de sanar as irregularidades constantes da Resolução nº 32/2020-PRIMEIRA CÂMARA (Processo nº 11548/2018 – TCE/TO), a qual declinou um total de 73 (setenta e três) recomendações a serem observadas pela Municipalidade, com apresentação de Plano de Ação e menção expressa das medidas por item recomendado. (evento 16).

Em resposta, o Município de Barra do Ouro informou que implementou seu novo código tributário no ano de 2022 e foi atualizado conforme as recomendações do Tribunal de Contas conforme as legislações aplicáveis e em vigência a época. (evento 20)

Oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para informar se o Município de Barra do Ouro cumpriu o que foi determinado pela corte na Resolução nº 32/2020 – Primeira Câmara. (evento 17).

Em resposta, o TCE informou que consultaram o processo de acompanhamento nº 4212/2022 não sendo encontrada nenhuma ação do município em cumprimento à Resolução 32/2020 e que será cobrado na análise das contas anuais do gestor referente ao exercício de 2022, todavia não foi encontrado nenhum procedimento de monitoramento dessa auditoria. (evento 21).

É o relatório do essencial.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado para apurar e fiscalizar irregularidades reportadas pelo TCE/TO, referente à Gestão Tributária do Município de Barra do Ouro/TO.

Inicialmente, após a consulta realizada no Processo nº 4212/2022, o TCE emitiu o Parecer Técnico nº 6/2024, no qual relata:

“(...) Considerando a Resolução nº 32/2020, emitida em 11 de fevereiro de 2020, pela Primeira Câmara, e a ausência do Plano de Ação dentro do intervalo de tempo estabelecido, observamos que o prazo máximo previsto no inciso V do § 6º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 10/2012 foi ultrapassado.

Além disso, é relevante mencionar a Emenda Constitucional 132, datada de 20 de dezembro de 2023, que

promoveu alterações no Sistema Tributário Nacional. A reforma incluiu os artigos 156-A e 156-B, impactando diretamente os tributos municipais.

Dessa forma, considerando a determinação anterior para adequação do sistema tributário do município, conforme a Resolução nº 32/2020, e levando em conta os efeitos da Reforma Tributária, entendemos que a referida determinação perdeu sua aplicabilidade. Os impactos da reforma no imposto municipal tornam o monitoramento desnecessário.

Portanto, sugerimos ao Relator o arquivamento do processo, considerando a perda de objeto relacionada ao monitoramento e os reflexos da Reforma Tributária Nacional no Município.”

Tão logo o processo foi decidido e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins acolheu o relatório contido no Parecer Técnico de nº. 6/2024, arquivou-se o processo.

Portanto, verifica-se ser caso de arquivamento do inquérito civil público, com fundamento nos arts. 18, I, da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, *in verbis*:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Ao compulsar o feito, tem-se que a continuidade na instrução do procedimento revela-se inoportuna e contraproducente.

Após a análise das informações contidas nos autos, constatou-se que, em decorrência da reforma tributária, as recomendações da Resolução nº 32/2020 perderam sua aplicabilidade, uma vez que os impactos da reforma no imposto municipal tornaram o monitoramento desnecessário. Ato contínuo, o processo foi arquivado pela perda do objeto.

Logo, torna-se desnecessária a manutenção deste inquérito civil, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

Deste modo, o objeto de investigação do presente Inquérito Civil Público se exauriu com a resolutividade da questão prejudicial, não verificando o Ministério Público do Estado do Tocantins, por ora, qualquer motivo para o prosseguimento do presente procedimento, ou fatos suficientes para a propositura de uma ação civil pública.

Nesse sentido, prevê a aplicação do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018, no inciso I, aplicável quando estiver diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, em consonância ao caso em tela, o arquivamento é medida que se impõe.

Esclarece-se, no entanto, que o presente arquivamento não impedirá a instauração de novo procedimento para providências por parte deste *Parquet*, se chegar ao conhecimento deste órgão informação nova, que enseje atuação ministerial.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, ante a inexistência de justa causa e de fundamento fático probatório apto a embasar a propositura de ação judicial, e assim submeto esta decisão à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se as partes interessadas (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Município de Barra do

OuroTO), acerca do inteiro teor desta decisão, consignando que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente procedimento preparatório.

Comunique-se o DOMP.

Após, e dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o §1º, do artigo 18 e 22, da Resolução 005/2008.

Cumpra-se.

Goiatins, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2021.0004792

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça, Dr. Helder Lima Teixeira, no exercício de suas atribuições perante a Comarca de Xambioá/TO, com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, CIENTIFICA a quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público 2021.0004792, pelas razões constantes do ato assim redigido:

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 2021.0004792, instaurado após a conversão do Procedimento Preparatório de mesmo número, com o objetivo de investigar supostas arbitrariedades cometidas por agentes fiscalizadores da Agência Tocantinense de Regulação (ATR) contra a classe de taxistas atuantes nos Municípios de Xambioá e Araguanã-TO, no ano de 2021, em razão da falta de regulamentação do serviço de táxi intermunicipal.

Para a obtenção de informações, foram expedidos ofícios aos Municípios de Xambioá e Araguanã-TO (eventos 4 e 5).

As respostas encontram-se anexas nos eventos 12 e 14.

Em continuidade às investigações, foi expedido ofício à Agência Tocantinense de Regulação (evento 15). A resposta está anexada no evento 23.

Informações complementares foram prestadas pela ATR e pelos Municípios de Xambioá e Araguanã-TO (eventos 35, 40, 41 e 42).

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

O artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO dispõe: "Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, após esgotadas todas as possibilidades de diligências (...)."

A improbidade administrativa está intrinsecamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio ou de terceiros. Após a alteração promovida pela Lei nº 14.230/2021, atos culposos deixaram de configurar improbidade administrativa. Inclusive, a repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1199 estabelece que a nova legislação se aplica aos atos de improbidade administrativa culposos praticados sob a vigência do texto anterior, desde que não haja condenação transitada em julgado.

Tese fixada pelo STF (Tema 1199):

1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 — revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa —, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei. STF. Plenário. ARE843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral – Tema 1.199)

Ao examinar os autos, constata-se que o objeto da investigação se limitou a esclarecer a suposta conduta arbitrária do agente fiscalizador Wellington Araújo Correia, em 2021, em decorrência de abordagem ríspida a taxistas que realizavam transporte intermunicipal entre os Municípios de Xambioá e Araguaianã-TO.

No que tange à conduta do agente público, a denúncia foi relatada de forma genérica, sem indicar datas, testemunhas ou detalhes sobre o modus operandi, limitando-se a mencionar os taxistas multados pela agência reguladora. Isso prejudica a apuração necessária para responsabilização do investigado.

Por outro lado, no que se refere à legitimidade das multas aplicadas, conforme é de conhecimento, a autorização para o exercício profissional de taxista restringe-se aos limites do município, não sendo permitido ao ente federativo local conceder autorização para prestação de serviços em outros municípios.

Diante disso, considerando que a regulação do transporte intermunicipal cabe ao Estado, e que, à época dos fatos, essa regulamentação não existia, conclui-se que a imposição de multa aos taxistas que realizavam transporte intermunicipal foi legítima.

Assim, ao analisar os documentos constantes nos autos, verifica-se que não há elementos que caracterizem malversação de recursos públicos ou ato doloso capaz de prejudicar o serviço público neste caso, razão pela qual o arquivamento se impõe.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto determino o ARQUIVAMENTO da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 18 do Conselho Superior do Ministério Público, procedendo-se às baixas devidas.

1. Notifique-se o noticiante anônimo, por meio de edital de intimação;
2. Notifiquem-se os representados, Município de Xambioá, Município de Araguaianã e ATR, nas pessoas de seus representantes legais.

3. Após, ultrapassado o prazo para interposição de recurso, archive-se, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, conforme dispõe o Art. 6º da Resolução 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cumpra-se salientar, que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão que analisar-se-á a promoção de arquivamento para que seja homologada ou rejeitada, de acordo artigo 18, § 3º da Resolução CSMP nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Xambioa, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Promotoria De Justiça De Xambioá

NOTICIA DE FATO

Procedimento: 2024.0011486

NOTÍCIA DE FATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambioá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos termos das Resoluções n.º 23/2007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 2008.0008.3124-3, datada de 21 de setembro de 2010, na qual foi determinado ao Estado do Tocantins a obrigação de nomeação, designação, lotação e manutenção de um Delegado de Polícia, um Escrivão e cinco agentes de polícia concursados na Delegacia de Polícia Civil de Xambioá;

CONSIDERANDO que, em visita de rotina à Delegacia de Polícia Civil de Xambioá - TO, foi constatada a ausência de escrivão de polícia, situação essa confirmada pelo Delegado local, o qual informou que o escrivão anteriormente lotado aposentou-se e que, até o presente momento, não houve designação de substituto;

CONSIDERANDO o dever constitucional de o Ministério Público zelar pelo efetivo cumprimento das leis e pela regular prestação de serviços públicos essenciais, como a segurança pública, e diante do evidente descumprimento da decisão judicial mencionada;

RESOLVE:

- 1. Instaurar a Notícia de Fato para apurar a ausência de escrivão de polícia na Delegacia de Xambioá - TO, em possível descumprimento da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n. 2008.0008.3124-3, bem como os impactos dessa ausência no regular funcionamento da delegacia e na prestação do serviço de segurança pública local.*
- 2. Designar servidor lotado nesta Promotoria para proceder à autuação da presente Notícia de Fato no sistema informatizado correspondente, com registro dos documentos e informações já disponíveis, e realizar as comunicações de praxe.*
- 3. Determinar a expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Xambioá – TO, solicitando informações detalhadas sobre a quantidade de procedimentos em curso, e também sobre o quadro de servidores, especialmente quanto à ausência do escrivão, e as providências adotadas para suprir a lacuna.*
- 4. Determinar a expedição de ofício à Delegada Regional de Polícia Civil (DRPC) – 2ª DRPC, solicitando informações sobre eventual previsão para designação de novo escrivão.*

5. Após a juntada das informações requeridas, os autos deverão ser encaminhados à análise para verificação de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Registre-se e cumpra-se.

Xambioá, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 01/10/2024 às 17:01:04

SIGN: 630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/630a4cc60a5a5f8a69bef9623a3c3a931cfa4bd1>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS